

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº1.118/2003

ALTERA O ARTIGO 95 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.040/2000, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 95 da Lei Municipal nº 1.040/2000 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

Artigo 95 – O Funcionário ou Servidor Público Municipal poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de seu pai, padrasto, mãe, madrasta, filhos ou cônjuge, desde que não esteja separado.

§ 1º - A licença com relação ao pai, padrasto, mãe ou madrasta, será concedida desde que os mesmos vivam na mesma residência e às expensas do Funcionário ou Servidor, devidamente comprovados.

§ 2º - A licença a que se refere o caput do artigo será concedida nos termos da Lei Municipal 1.100/2002.

§ 3º - A licença citada no artigo 95 desta Lei, será concedida ao Funcionário ou Servidor Público pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo remunerada até o décimo quinto dia, acima deste prazo o Funcionário ou Servidor não terá direito ao vencimento referente ao seu cargo.

§ 4º - Não será concedida nova licença remunerada ou não, antes de decorridos 90 (sessenta) dias do término da anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 15 de Abril de 2003.

Valdencir de Paula Nunes
Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas - MG

CONFERE COM A ORIGINAL
DATA 26 / 08 / 03

GNP